

Atenta a atual situação de propagação do COVID-19, revela-se da maior importância encontrar alternativas para, de forma legalmente segura e eficaz, realizar ações que, em condições normais, exigiriam a presença física das pessoas envolvidas.

POSSIBILIDADE DE USO DE CÓPIAS DIGITALIZADAS E DE FOTOCÓPIAS DOS DOCUMENTOS

Salientamos, a esse propósito, as medidas excepcionais previstas no Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de abril de 2020. Através deste diploma, o Governo aprovou uma disposição legal, temporária e excepcional, ao abrigo da qual é reconhecida às **cópias digitalizadas e às fotocópias dos documentos** a força probatória e validade do respetivo original, sem que, para tal, seja necessária a certificação de cópia das mesmas. Por outras palavras, foi estabelecida a equivalência entre a simples cópia digitalizada de um documento e o seu original.

Contudo, há que salientar não só o caráter temporário desta medida, como o facto de a mesma não ser aplicável na eventualidade de a pessoa a quem forem apresentadas as cópias digitalizadas ou as fotocópias requerer a exibição do respetivo documento original.

Esta disposição estabelece igualmente que a assinatura das cópias digitalizadas de atos e contratos, tanto por via manuscrita, como por via de assinatura eletrónica qualificada, não afeta a validade dos mesmos, podendo, inclusive, coexistir no mesmo documento diferentes formas de assinatura.

OPÇÃO POR ASSINATURAS ELETRÓNICAS

Sem prejuízo do acima exposto, ressaltamos a possibilidade de uso de **assinaturas eletrônicas**, sendo estas uma alternativa que permite a subscrição de documentos e a celebração de contratos à distância. De salientar igualmente a assinatura de atas ou deliberações unânimes por escrito com recurso à assinatura eletrónica.



Tipo de documentos que podem ser assinados eletronicamente

Em regra, a validade de uma declaração comercial não depende da observância de forma especial. Existem, todavia, casos em que a aposição de uma assinatura constitui um requisito de validade (designadamente, no caso dos contratos de arrendamento, dos contratos de mútuo cujo montante varie entre € 2.500,00 e € 25.000,00 e dos acordos de cessação de contrato de trabalho). Em todos estes casos, o contrato deverá revestir a forma escrita e ser assinado por ambas as partes, sob pena de se considerar inválido. Todos estes contratos podem ser assinados eletronicamente.

Porém, existem alguns contratos que não podem ser assinados através de assinatura eletrónica, tais como aqueles para os quais a lei estabelece a forma de escritura pública ou documento particular autenticado. É o caso, por exemplo, dos contratos de mútuo de montante superior a € 25.000,00 e dos contratos de compra e venda de imóveis.

A lei prevê várias formas de assinar eletronicamente documentos, pese embora o seu valor jurídico e força probatória difiram, a saber:

ASSINATURA ELETRÓNICA SIMPLES

A maioria dos contratos e documentos pode ser assinada recorrendo a esta modalidade de assinatura, a qual inclui qualquer forma ou processo eletrónico utilizado com a intenção de assinar, incluindo o uso de uma opção de aceitação online no espaço apropriado ou o uso de um código PIN. No entanto, com esta modalidade, o documento em questão ou a identificação do signatário podem ser postos em causa.

ASSINATURA ELETRÓNICA AVANÇADA

Esta modalidade de assinatura eletrónica oferece maior segurança na medida em que a assinatura se encontra associada exclusivamente ao signatário, permitindo identificá-lo (sendo ainda possível verificar se o documento eletrónico foi alterado após a aposição da assinatura).

ASSINATURA ELETRÓNICA QUALIFICADA

A assinatura eletrónica qualificada é certificada por uma entidade devidamente credenciada. A entidade certificadora poderá certificar os poderes do assinante para vincular uma pessoa coletiva (por exemplo, sendo associada a qualidade de gerente à assinatura) ou os seus atributos profissionais (como sucede no caso dos advogados, os quais dispõem de uma assinatura eletrónica qualificada emitida especificamente para esse efeito).

Caso a aposição de assinatura manuscrita seja exigida, quer por lei, como por acordo das partes, será necessário recorrer à assinatura eletrónica qualificada, de modo a assegurar a sua validade e a conseqüente produção de efeitos.

No que concerne ao seu valor probatório, o documento no qual for aposta uma assinatura qualificada faz prova plena quanto às declarações atribuídas ao seu autor (i.e. é-lhe concedida a força probatória de um documento particular assinado).

ASSINATURA ELETRÓNICA TRANSAÇÕES INTERNACIONAIS

Se, no caso concreto, a lei aplicável for a de um Estado-Membro da União Europeia, será de atender ao disposto no Regulamento (UE) n.º 910/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho de 2014, relativo à identificação eletrónica e aos serviços de confiança para as transações eletrónicas no mercado interno.

O referido diploma estabelece o reconhecimento em todos os Estados-Membros das assinaturas eletrónicas qualificadas baseadas em certificados qualificados emitidos num Estado-Membro da União Europeia, bem como os correspondentes efeitos jurídicos.